PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 319
ASS.

CONTRATO 077/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA MAURO DE MOURA CHAVES FILHO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **MAURO DE MOURA CHAVES FILHO EIRELI,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.738.534/0001-02, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº: 738 - CENTRO, na cidade de Canto do Buriti - PI, representada neste ato por Mauro de Moura Chaves Filho, representante legal CPF : 042.939.603-17.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO,** conforme o Pregão nº 007/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 007/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 007/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 007/2021e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Mauro de Moura Chaves Filho

PREFEITURA DO BURITI
Fl. 320
ASS.

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 03 (três) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 007/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, Elemento de Despesa nº 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 321
ASS.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado por Lote II: R$ 70.120,00 (setenta mil, cento e vinte reais), conforme os preços unitários constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 04 de outubro de 2021.

Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal
Canto do Buriti - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI

CONTRATANTE

MAURO DE MOURA CHAVES FILHO EIRELI

CONTRATADA

Id:1518DFAD61CA7D06

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

DECRETO Nº 505/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 002, de 15 de março de 2017 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

A pedido **ANDREIA DE SOUSA ARAUJO** do cargo de **Professora, C20N2, matrícula: 100260-1, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a 31/07/2021.**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 02 de agosto de 2021.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:05D4E3815CDC8252

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021).
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Francisco Santos – PI vem, pelo presente, informar o adiamento da sessão pública de recebimento e análise dos documentos de habilitação e proposta de preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 024/2021 aos fornecedores interessados, que tenham interesse em participar do certame epigrafado.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Testes Covid para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Santos - PI

MOTIVO DO ADIAMENTO: O referido adiamento decorre da necessidade de realização justes no Termo de Referência para adequação do procedimento.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: 22 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 08H00MIN.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/

LOCAL DOS EVENTOS E RETIRADA DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes, https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural.

ESPÉCIE: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço valor por item.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Comissão Permanente de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, ou pelo telefone (89) 3450-1174 e principalmente por meio do e-mail: cpl@franciscosantos.pi.gov.br.

Francisco Santos /PI, 07 de outubro de 2021.

JOSEFA ROSA DE CARVALHO:06122885363
Assinado de forma digital por JOSEFA ROSA DE CARVALHO:06122885363
Dados: 2021.10.07 12:47:02 -03'00'

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Pregoeira Oficial do Município de Francisco Santos – PI.

Id:0CC53EDB308E81D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 – SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS.
DATA DA SESSÃO: 15/09/2021
HORÁRIO: 08h00min.
PREGOEIRO: Jorlan Alves da Silva Andrade

ADJUDICAÇÃO: 04/10/2021

HOMOLOGAÇÃO: 04/10/2021
ASSINATURA ATA: 05/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Bloquete/piso intertravado de concreto – modelo onda/ 16 faces/retangular/tijolinho/paver/holandês/ paralelepípedo, 20cmx10cm, e = 6cm, resistência 35mpa (nbr9781), cor natural.	M²	10.000	R$ 51,50	MW CONSTRUTORA – CONSTRUTORA WALDIR EIRELI
02	Bloquete/piso intertravado de concreto – modelo onda/ 16 faces/retangular/tijolinho/paver/holandês/ paralelepípedo, 20cmx10cm, e = 4cm, resistência 35mpa (nbr9781), cor natural.	M²	10.000	R$ 49,50	MW CONSTRUTORA – CONSTRUTORA WALDIR EIRELI

- As empresas Vencedoras são detentoras da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de deliberação;

- Os materiais e serviços serão fornecidos, conforme definido no edital, na Ata do SRP;

- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;

- O órgão /ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;

- A Ata de Registro nº 012/2021 integra esse extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo nº 068/2021.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE:	MW CONSTRUTORA – CONSTRUTORA WALDIR EIRELI
CNPJ:	36.771.265/0001-30
ENDEREÇO:	Rua Maria A. Barbosa, 1050, sala 01, Altamira, CEP 64.770-000
CIDADE:	São Raimundo Nonato - PI

Id:1518DFAD61CA7F45

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 077/2021.
Procedimento Licitatório [redacted]
Modalidade: Pregão Presencial SRP.
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Mauro de Moura Chaves Filho Eireli - CNPJ nº 35.738.534/0001-02.
Valor global previsto: Lote II: R$ 70.120,00 (setenta mil, cento e vinte reais).
Data da Assinatura: 04/10/2021
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Fundeb, Qse, Fmas e Outros.